# PROJETO DE LEI Nº /2021

***"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."***

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
12.03 – Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Saúde
10.302.1203.8.042 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (DR 212) ..... R$ 180.000,00

**TOTAL ..... R$ 180.000,00**

**Art. 2º** Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado será anulada a seguinte dotação, cujos valores serão reprogramados:
12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8.042 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 180.000,00
**TOTAL ..... R$ 180.000,00**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2021.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2021.

Exma. Sra.
**Vereadora Caroline de Carvalho Castro**
DD. Presidente da Câmara Municipal
**LAGOA DA PRATA- MG**

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade custear despesas de contratação de profissionais médicos.

Esclareceu o Setor de Planejamento que o Município possui um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) que o autoriza a contratar 70% dos profissionais médicos através de Pessoas Jurídicas, o que seria mais vantajoso para o Município devido ao fato de ser menos oneroso aos cofres públicos, considerando a economicidade em relação ao pagamento de encargos decorrentes da contratação de Pessoas Físicas.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**PREFEITO MUNICIPAL**